



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Processo:** C – 241/2020

**Referência:** Medidas adotadas pelo CREA-SP, para conter a propagação do vírus covid-19 (coronavírus) e reduzir os riscos de contaminação, com o objetivo de preservar a saúde de todos

**Decisão – “Ad Referendum” da Diretoria**

A Vice Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, no exercício da presidência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento vigente, e;

**Considerando** o advento do vírus covid-19 (coronavírus) e as medidas já adotadas pelo CREA-SP, para conter a propagação do vírus e reduzir os riscos de contaminação com o objetivo de preservar a saúde de todos, especialmente as decisões de 20.03.2020; 21.03.2020; 03.04.2020; 07.04.2020;

**Considerando** os Decretos n. 64.881, de 22.03.2020; e 64.946 de 17.04.2020 (D.O.SP. 18.04), do Governador do Estado de São Paulo – G.E.S.P;

**Considerando** o prazo da decisão de 21.03.2020, que respeita o primeiro decreto mencionado; e

**Considerando** o prazo do segundo decreto mencionado, que estende até 10.05.2020, o período de quarentena.

**RESOLVE**, “ad referendum” da diretoria do CREA-SP:

Art 1º - Adequar a data de término dos prazos de trabalho remoto (*Home Office*) e suspensão do atendimento presencial, observado o novo prazo de quarentena do decreto n. 64.946/2020 do G.E.S.P, para que finde em 10.05.2020.

Art. 2º. Estas medidas entram em vigor na data de sua assinatura, revogado o artigo 1º da decisão de 07.04.2020, no que dispõe em contrário.

São Paulo, 20 de abril de 2020.

**Eng. Civil. Lenita Secco Brandão**  
Creasp nº 5060368637  
**Vice Presidente, em exercício**